



Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*“Nomeia membros do Conselho
Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA para o Biênio
2025 a 2027 e dá outras providências.”*

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao compromisso nacional com a segurança alimentar e nutricional, conforme expresso na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a importância da Lei Municipal nº 002/2024, que estabelece os componentes municipais do SISAN, em conformidade com os princípios e diretrizes da política nacional de segurança alimentar e nutricional, fortalecendo a participação comunitária e a gestão descentralizada;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Pequizeiro em promover políticas que assegurem a segurança alimentar e nutricional para todos os seus cidadãos, especialmente aqueles em condições de vulnerabilidade, através da efetiva participação da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de uma governança participativa que inclua diversos setores da sociedade, para garantir uma abordagem holística e integrada no combate à fome e na promoção de estilos de vida saudáveis e sustentáveis;

CONSIDERANDO o papel essencial que os membros do COMSEA desempenham como mediadores entre a comunidade e o governo, facilitando o diálogo e a cooperação necessários para o desenvolvimento e a implementação eficaz de políticas públicas;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 002/2024, e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pequizeiro, Tocantins (COMSEA), (Art. 10º, Inciso I, da Lei Municipal nº 002/2024) em conformidade com a proporção de um terço de membros representantes do governo.



Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 2º - Ficam nomeados como conselheiros do (COMSEA) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na qualidade de representantes governamentais, os servidores **Nayara Maria Lacerda Almeida**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMAS); **Carlito Farias Bizarria**, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSAU).

Parágrafo Único - Para a representação da suplência dos organismos governamentais no (COMSEA), observada a ordem taxonômica nomeada na forma do caput deste artigo, ficam nomeados os suplentes de conselheiros, **Odete Maria Borges Guimarães** (SEMAS); **Debla Gomes Cavalcante Farias** (SEMUSAU).

Art. 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Pequizeiro (COMSEA) deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições cívica voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 4º - A participação representativa dos indicados pelo organismo da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Pequizeiro (Art. 10º, Inciso II, da Lei Municipal nº 002/2024), representantes Da sociedade civil, organizações religiosas e associações comunitárias.

Art. 5º - Ficam nomeados, como conselheiros de assistência junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), na forma do artigo anterior, a senhora **Edinalva Pereira Pacheco**, procedente de entidade de usuários ou de organizações de usuários da sociedade civil; a senhora **Kaline Ribeiro Figueiredo**, oriunda de entidades Religiosas e Associação da Pastoral da Criança; a senhora **Danielly De Almeida Faustino** representando a APAE de Pequizeiro - TO e a Senhora **Carla Silvana de Sousa Lima**, oriunda da (AAFAPRUP) proveniente das associações comunitárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a representação da suplência dos organismos não governamentais no (COMSEA), observada a ordem taxonômica nomeada na forma do caput deste artigo, ficam nomeados os suplentes de conselheiros, o senhor, **Zelia da Silva Nobre** procedente de entidade de usuários ou de organizações de usuários da sociedade civil; a senhor Leonan da Silva Bizarria, oriunda de entidades Religiosas e Associação da Pastoral da Criança; a senhora **Simone Nascimento da Silva**, representando a APAE de Pequizeiro - TO e a Senhora **Huga Barros Fernandes Vila Nova**, oriunda da (AAFAPRUP) proveniente das associações comunitárias.

Art. 6º - Os conselheiros nomeados serão responsáveis por representar seus respectivos setores nas discussões e deliberações do COMSEA, promovendo políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município.

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Art. 7º - A representação da sociedade civil no COMSEA deverá consolidar o exercício democrático e participativo da população, mediante organizações representativas ou instituições civis voluntárias, integradoras da base material da sociedade.

Art. 8º - As sessões do COMSEA serão públicas, com discussões ostensivas e deliberações editadas, garantindo a transparência e a publicidade de seus atos.

Art. 9º - A ausência formalmente injustificada de um conselheiro a duas reuniões ordinárias sucessivas do COMSEA implicará em abandono de função, cabendo à mesa diretora processar a perda de mandato e declarar a vacância do cargo para nomeação do respectivo sucessor.

Art. 10º - Os mandatos dos conselheiros serão considerados de interesse público relevante, sendo incompatíveis com qualquer pretensão patrimonial ou remuneratória.

Art. 11º - Os conselheiros nomeados serão empossados em Sessão Preparatória do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, designada para o dia 31 de Janeiro de 2025, conduzida pela Secretária de Município da Assistência e Desenvolvimento Social. Durante a sessão, além da colheita do compromisso de exercício de função dos empossados, ocorrerá a subscrição nominal do respectivo Termo de Posse.

§ 1º - A bienalidade dos mandatos será observada com possibilidade de recondução unitária, conforme anuência das entidades representadas.

§ 2º - O período de mandato dos conselheiros compreenderá de 31 de Janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2027, observada a disciplina normativa das vedações e condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 12º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) deverão ser formalmente registradas em atas, que conterão os detalhes das discussões, as deliberações e os votos de cada membro presente.

Art. 13º - Todas as decisões do COMSEA que resultarem em ações concretas ou recomendações políticas deverão ser formalizadas em resoluções.

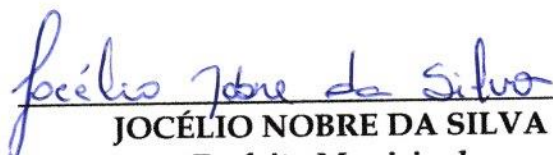
Art. 14 - As resoluções devem ser numeradas sequencialmente e devidamente arquivadas para futura referência.

Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

Parágrafo Único - Cada resolução deverá ser aprovada pela maioria dos membros do conselho e assinada pelo Presidente do COMSEA, garantindo a legitimidade e a autoridade das decisões tomadas.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Janeiro de 2025



JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 31 / 01 / 25
Conforme publicação no mural da Prefeitura.



Ana Paula Sousa Silva Cruz
Secretaria Municipal de Administração,
Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 08/2025 Pequizeiro/TO